

Edital

N.º 87/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, Faz público, que em cumprimento do presente edital se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes de terreno n.º 53 e 54, sitos em Urbanização Val'Flores, freguesia de Pinhal Novo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização, verificou-se a existência de dois lotes de terreno, sitos em Urbanização Val'Flores, freguesia de Pinhal Novo, a carecer de manutenção/limpeza, uma vez que os mesmos se encontravam com grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, que, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, poderá ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores. Em 03/11/2024, a equipa de fiscalização efetuou nova deslocação ao local para efeitos de monitorização, tendo efetuado registo fotográfico, onde se verificou que os lotes mencionados não têm evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatagem limpeza, portanto, não dando cumprimento ao teor do Edital n.º 44/DJF-GF/2024.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza dos lotes de terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem limpeza dos referidos lotes, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso os lotes não sejam limpos voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela,

constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 21/11/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de novembro de 2024.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2024.11.26 11:35:21+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/11/21	199/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Desmatção e limpeza - Proposta de notificação Edital - Decisão final			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/25	Desconhecido
Entrada N.º	Designação da Entrada
874/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/25	
Localização da Infração	
URB. VAL'FLORES, LOTES 53 E 54, PINHAL NOVO	

Enquadramento Factual:

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza dos lotes de terreno n.º 53 e 54, inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val Flores, na Freguesia de Palmela.

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 27/06/2024 (Edital – em sede de audiência prévia) e informação fiscal datada de 03/11/2024, em que informa ter sido efetuada monitorização, sendo que no registo fotográfico associado, se observa que os lotes de terreno mantêm carência de limpeza, sem que esta tenha ocorrido, o que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Informação Técnica

Planta de localização



Proposta:

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade, com **a notificação via Edital, em sede de decisão final**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, do proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os referidos lotes de terreno, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário adote medidas adequadas para desmatar e limpar os lotes de terreno e encaminhamento de todos os resíduos resultantes até destino final adequado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da afixação do presente edital**, por forma a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
21-11-2024

Despachos

21-11-2024


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação....."

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os lotes de terreno n.º 53 e 54**, sita em Urbanização Val Flores, da freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização, verificou-se a existência de dois lotes de terreno, sito em Urbanização Val Flores, em Pinhal Novo, que carecem de manutenção/limpeza, em que os mesmos se encontram com existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, que poderá,

Informação Técnica

caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização, em 03/11/2024, efetuado deslocação ao local para efeitos de monitorização, tendo efetuado registo fotográfico, onde se verifica que os lotes mencionados não têm evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatção limpeza, portanto, não dando cumprimento ao teor do Edital n.º 44/DJF-GF/2024.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza dos lotes de terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção limpeza dos referidos lotes, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.**

Caso os lotes não sejam limpos voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador